



**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**  
**DECRETO Nº 2.389**  
**DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a *definição de novo regulamento para a Concessão do Auxílio Alimentação aos alunos da Rede Municipal* de Ensino de Guapiáçu em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal nº 2124/2020 e dá outras providências”.

**JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP**, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a extensão da suspensão das aulas em virtude da pandemia pelo vírus Covid-19;

**Considerando** a conseqüente necessidade de fornecimento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiáçu em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal n. 2.124/2020;

**Considerando** que referida Lei autorizou o Executivo Municipal a estender por Decreto a concessão do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiáçu em substituição a merenda escolar;

**Considerando** os termos do Decreto 2.237/2020 que regulamentou o fornecimento do auxílio alimentação escolar;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 2385 de 22/07/2021 que regulamentou as **novas regras para as aulas presenciais** no Sistema Municipal de Ensino do Município de Guapiáçu;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica determinado o pagamento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiáçu em substituição a merenda escolar, autorizados pela Lei Municipal 2.124/2020, no valor de R\$ 30,00, referentes a ajuda emergencial de acordo com rodízio de 50% da capacidade total, conforme Decreto Municipal nº 2385 de 22/07/2021;

**Parágrafo Único:** Os alunos de Berçário já retornaram com 100% presencial, fazem a alimentação na Unidade Escolar e por esta razão não receberão a nova parcela do Cartão Alimentação.

**Artigo 2º.** O fornecimento de mais uma parcela se dará através do Cartão Alimentação já entregue, de acordo com a comprovação dos dias letivos e vinculados as atividades recebidas e devolvidas pelos alunos;

**Parágrafo Único:** Em caso do aluno não entregar suas atividades no prazo de 15 dias, sejam impressas ou on-line o aluno perderá o direito a nova parcela do Cartão Alimentação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**GUAPIAÇU**  
ADM. 2021/2024  
*Juntos com o povo*



## GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

**Artigo 3º.** O novo regulamento da parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiáçu, autorizada no presente Decreto, entregará em vigor a partir **da data de publicação**.

**Artigo 4º.** Os alunos que eventualmente não possuem o Cartão Alimentação, deverão retirá-los na unidade escolar correspondente ao local em que estão matriculados, obedecido os mesmos prazos e mesmas regras do Decreto 2.237/2020.

**Artigo 5º.** O crédito inserido no Cartão Alimentação ficará disponível para utilização por 90 dias a contar da data em que o valor for creditado.

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo sem utilização do crédito, o saldo retornará aos cofres públicos.

**Artigo 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de Agosto de 2021.

  
JEAN CARLOS VETORASSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

  
GIOVANI ANGELO FAVARIN  
AGENTE ADMINISTRATIVO